

LEI N.º 3922/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO À EMPRESA
ZANDEI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder incentivo à empresa **ZANDEI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, CNPJ N° 92.833.946/0001-57, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 645, Guaporé-RS, através da isenção e/ou cancelamento do valor do IPTU incidente sobre o imóvel com o seguinte número de cadastro imobiliário, pelo período de **10 (dez) anos**:

- **QUADRA N° 61 = 2208-0**

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei tem por objetivo alavancar o crescimento da empresa, sendo que terá como base o faturamento e os postos de trabalho gerados no exercício anterior.

Parágrafo Único: O incentivo autorizado por esta Lei somente poderá ser utilizado a partir de 1º de janeiro de 2019 e mediante assinatura do Termo de Concessão do Incentivo, que é parte integrante desta Lei, sendo que o término ocorrerá no exercício de 2028.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo concedido, a empresa beneficiada se compromete a assegurar ao Município a geração de emprego e faturamento conforme demonstrativo abaixo.

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
FATURAMENTO	42.061.812,00	45.898.605,00	47.401.010,00	49.778.400,00	52.267.320,00
EMPREGOS	197	200	200	200	200
ANO	2023	2024	2025	2026	2027
FATURAMENTO	54.880.350,00	57.075.200,00	59.358.208,00	62.325.900,00	65.442.000,00
EMPREGOS	200	200	200	200	200

Art. 4º O incentivo somente será concedido se forem atingidos integralmente os objetivos propostos pela empresa, conforme consta no artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo Único: Caso a empresa subsidiada não atingir plenamente os objetivos propostos, o incentivo poderá ser concedido de forma proporcional aos resultados obtidos, apurado através de média

do faturamento e geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois), sendo que não haverá incentivo se o produto da média for inferior a 30%(trinta por cento).

Art. 5º A empresa subsidiada, para fins de acompanhamento por parte do Município, obriga-se a fornecer até 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, demonstrativos contábeis contendo o faturamento do período e cópia do espelho da SEFIP, para comprovação do número de empregos.

Parágrafo Único: Sempre que julgar conveniente o Município, através do Órgão competente, poderá promover visitas “*in loco*” visando o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo celebrado entre as partes.

Art. 6º A empresa subsidiada compromete-se a permanecer em atividade no Município por igual período ao do subsídio concedido, ressarcindo aos cofres públicos municipais os valores recebidos proporcionalmente ao tempo faltante em caso da paralisação das atividades industriais.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 25 de setembro de 2018.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 25-09 a 05-10-2018

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A
EMPRESA ZANDEI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris, CPF nº 060.291.160-53, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **ZANDEI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, estabelecida na Rua Pinheiro Machado, nº 645, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ nº 92.833.946/0001-57, representado neste ato pelo seu sócio/administrador Sr. Edilson Luiz Deitos, CPF nº 439.352.730-53, a seguir denominada simplesmente **SUBSIDIADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de conformidade com a Lei nº 3922/2018, de 25 de setembro de 2018 e nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente instrumento tem por finalidade conceder incentivos à **SUBSIDIADA**, através da isenção e/ou cancelamento do valor do IPTU incidente sobre o imóvel com o seguinte número de cadastro imobiliário, pelo período de 10 (dez) anos:

- **QUADRA Nº 61 = 2208-0**

Subcláusula primeira: o incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei tem por objetivo alavancar o crescimento da empresa, sendo que terá como base o faturamento e os postos de trabalho gerados no exercício anterior.

Subcláusula segunda: o incentivo somente poderá ser utilizado a partir de 1º de janeiro de 2019, sendo que o seu término ocorrerá no exercício de 2028.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em contrapartida ao incentivo recebido, a **SUBSIDIADA** obriga-se a cumprir os requisitos abaixo:

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
FATURAMENTO	42.061.812,00	45.898.605,00	47.401.010,00	49.778.400,00	52.267.320,00
EMPREGOS	197	200	200	200	200
ANO	2023	2024	2025	2026	2027
FATURAMENTO	54.880.350,00	57.075.200,00	59.358.208,00	62.325.900,00	65.442.000,00
EMPREGOS	200	200	200	200	200

CLÁUSULA TERCEIRA: A **SUBSIDIADA** somente receberá o incentivo previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** se atingir plenamente os objetivos por ela propostos conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** (faturamento e postos de

trabalho). Caso a SUBSIDIADA não atingir plenamente os objetivos propostos, o incentivo poderá ser concedido de forma proporcional aos resultados obtidos, apurado através da média do faturamento e geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois) sendo que não haverá incentivo de isenção de tributos se o produto da média for inferior a 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUARTA: A SUBSIDIADA obriga-se a fornecer até 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano durante a vigência deste instrumento, demonstrativos contábeis contendo o faturamento do período e cópia do espelho da SEFIP, para comprovação do número de empregos no período. Sempre que julgar conveniente o MUNICÍPIO, através do Órgão competente, poderá promover visitas “*in loco*” visando o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo celebrado, sendo que as constatações levantadas serão avaliadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá solicitar a intervenção do Departamento Jurídico e do Controle Interno do Município.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.
Guaporé-RS, 25 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

ZANDEI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

Edilson Luiz Deitos
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____

2. _____